

PROCESSO ADMINISTRATIVO 28.321/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO

FULCRO ART.XV – LEI 13.303/2023

## Termo de Contrato 004/2024

Contrato de Prestação de serviços que entre si fazem de um lado a COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP, Sociedade de Economia Mista, com sede à Rua General Rondon, nº 400-B, Quitandinha, Petrópolis/RJ, inscrita nº CNPJ sob o nº 29.159.985/0001-84, neste ato representada por seu Diretor Presidente **Leonardo França Souza, brasileiro, Empresário, portador da C I 120.187.21-6 e CPF 070.968.907-18** designada como CONTRATANTE, e de outro lado, AM3 SOLUÇÕES AMBIENTAIS E TRANSPORTE DE RESIDUOS S/A, estabelecida a Avenida Almeida Garret nº 34-Chácara Rio Petrópolis – Duque de Caxias-RJ inscrita no CNPJ sob o nº 14.177.887/0001-00, neste ato representada por seu Diretor ALEXANDRE DA NATIVIDADE PEREIRA, portador da C.I. nº 200029319-0 expedida pelo CREA RJ, C.PF 074.155.207-85, designada como CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: (Do objeto)

#### 1.1- Descrição dos serviços e quantitativo

Trata-se de Processo para a contratação Emergencial de Empresa para a Prestação de serviços especializado para a Operação de Transbordo e transporte até o Destino Final dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSS) gerados no Município de Petrópolis-RJ., estimando –se a quantidade mensal de RSS em 6.903,20 toneladas/mês.

1.2- Os Resíduos Sólidos Urbanos gerados no município de Petrópolis, que forem recolhidos deverão ser encaminhados ao Aterro Sanitário localizado na Rodovia BR 040, KM 17- Sitio São Jorge s/n- Moura Brasil- Três Rios-RJ, contratado através do Termo de Contrato 001/2024, em cumprimento a sentença homologatória do juízo da 4ª vara civil de Petrópolis no processo nº 081.3785.59.2023.8.19-0042.



1.3- Serão os seguintes os horários de funcionamento do Aterro sanitário Contratado para o recebimento dos RSU:

De Segunda à Sexta –feira- 7:00 h às 22:00 h

Sábados, Domingos e feriados das 7:00h às 15:00 h

1.4- O local de transbordo deverá funcionar de acordo com o item 2.4

## CLÁUSULA SEGUNDA (Das condições e descrição dos serviços)

### 2.1-Descrição dos serviços

ITEM	CÓDIGO	Referencia: EMOP/SCO/SINAP DESCRIÇÃO	UND
01	04.005.0 170-A	Transporte de carga de qualquer natureza exclusive as despesas de carga e descarga, tanto de espera de carreta como do servente ou equipamento auxiliar ,à velocidade média de 50 km/h, em carreta com capacidade útil de 30t.	T X KM

### 2- 2- Do transbordo e transporte ate o destino final

ESTAÇÃO DE TRANSBORDO E TRANSPORTE ATÉ O DESTINO FINAL
Média de volume mensal a ser recebida pelo transbordo: 6.903,20 T

2.3-A Contratada deverá apresentar , no prazo máximo de até 48 horas após a assinatura do Contrato, cópia autenticada do contrato ou termo de Autorização para o local a ser utilizado para o transbordo, bem como cópia de todas as licenças ambientais do local

### 2.4- Tempo médio de deslocamento e quantitativo e condições

Velocidade média	50 km/hr
Distancia média	
Tempo médio p/ descarregar	00:30
Tempo para deslocamento – ida e retorno	2: 36 h
Quantitativo de resíduos diárias estimado	230,11 t/ dia
Horario de funcionamento do aterro/Destino final	Seg á sexta 7:00 ás 22:00h Sábado Do. Feriados das 7:00 às 15:00h
Horario de funcionamento do Transbordo-	De segunda a sexta: 05;00h as 20:00h Sábado, domingo e feriados das 05:00h as 13:00h

2.5- Dimencionamento da frota- Transbordo e deslocamento ate destino final:

2.5.1- Número de viagens estimadas por veiculo/dia = 03 viagens.



## 2.6-Das condições:

2.6.1- Por determinação dos órgãos ambientais , a empresa vencedora será responsável pela emissão dos manifestos de carga e se responsabilizará por possíveis danos ambientais na execução do transporte da carga, excluindo a contratada de qualquer ônus .

## 2.7-Da Pesagem:

2.7.1- sera considerado o ticket da balança do destino final como peso transportado, acompanhado do laudo do inmetro com as respectivas aferições.

2.7.2- O transporte do resíduo deverá obrigatoriamente ser realizada em carretas para uso exclusivo da carga gerado no município de Petrópolis, encaminhada pela contratante. Não serão aceitos pesos incompatíveis com a capacidade de carga e a média respectiva da cubagem encaminhadas para o transbordo de acordo com o controle diário de entrada e saída dos compactadores.

## CLÁUSULA TERCEIRA: (Prazo de execução)

### 3-Do prazo de execução do contrato:

3.1 - O Contrato terá vigência pelo prazo de até 180 dias, podendo ser rescindido por interesse da Contratante.

3.2- O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, conforme Art. 72 da Lei Federal 13.303/2016.

3.3- O responsável pelo acompanhamento e fiscalização será de responsabilidade da Gerencia de Coleta

## CLÁUSULA QUARTA: (Do valor e forma de pagamento)

4.1- A contratante pagará a Contratada os seguintes valores por cada etapa :

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT. MENSAL	QUANT. EST.180 DIAS	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL R\$	VALOR GLOBAL
Operação de transbordo e transporte destino  final	ton	6.903,20	41.419,20	R\$172,63	R\$1.191.706,00	R\$7.150.236,00

**Valor estimado total do contrato: R\$ 7.150.236,00 ( sete milhões, cento e cinquenta mil, duzentos e trinta e seis mil reais)**

4.2-O pagamento será feito por Tonelada.

4.3- Os valores não poderão sofrer reajustes. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo Artigo 81-VI da Lei Federal 13.303/2016 e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4- O pagamento será efetuado dentro do prazo de 15 (quinze) dias faturado após o ateste.

## CLÁUSULA QUINTA: (Tributos)



5.1 - Todos os tributos, encargos e ou contribuições legais que incidirem sobre a execução deste Contrato, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

5.2- a Contratada obriga-se a manter as condições de Habilitação durante a execução do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA ( Do custeio)

6.1 -As verbas para o custeio das despesas decorrentes deste Contrato são provenientes da própria COMDEP, oriundos de contrato firmado entre COMDEP e Prefeitura Municipal de Petrópolis.

## CLÁUSULA SÉTIMA: (Penalidades)

7.1 -Pelo inadimplemento total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, para o fornecimento, a Contratada sujeitar-se-á às sanções e as previstas por este Instrumento, quais sejam:

a- Advertência;

b- Multa administrativa de 20% (vinte por cento) do valor da aquisição, cumulável com as demais sanções, no caso de inadimplência total;

c- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e- Multa de 1%(um por cento) do valor do contrato na eventualidade de atraso na execução dos serviços, sendo que tal multa será paga por dia de atraso.

f- Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual.

7.2 - A aplicação das multas previstas não exige a Contratada de responder por perdas e danos e de sofrer as sanções legais de suspensão temporária de licitar ou contratar com a COMDEP ou declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a mesma até reabilitação. Importante esclarecer que o não pagamento da multa acarretará inscrição na Dívida Ativa do Município.

7.3 - Aos casos omissos, aplicar-se-á o disposto na Lei 8666/93, republicada com a nova redação dada pela Lei 8883/94.

## CLÁUSULA OITAVA: (Rescisão)

8.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as cominações advindas, nos termos da Lei Federal 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações da COMDEP

## CLÁUSULA NONA: (Documentação)

9.1 -Fazem parte integrante deste Instrumento Contratual como se nele estivessem transcritos, toda documentação do Processo Administrativo 27.563/2023

## CLÁUSULA DÉCIMA: (Da legislação)

10.1 -Aplica-se a este Contrato, bem como aos casos omissos, as disposições previstas pela Lei 13.303/2016, bem como as demais legislações pertinentes.





## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: (Foro)

11.1 -Fica eleito e aceito pelas partes Contratantes, o Foro da Comarca de Petrópolis, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: (Disposições gerais)

12.1- Serão considerados para efeito de envio de notificações os endereços eletrônicos e físicos constante na documentação apresentada pela contratada nas etapas compreendidas entre a solicitação de retirada de edital até a realização do certame. Caso haja mudanças nos endereços, caberá a contratada informar a contratante por escrito. Em caso de não ser feita a comunicação, a contratante se isenta de responsabilidades por notificações que sejam enviadas e não sejam recebidas pela contratada.

12.2 - A Contratada obriga-se a manter, durante todo o período contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Petrópolis, 12 de Janeiro de 2024



---

CONTRATANTE



---

CONTRATADO